PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 108/2021.

Dispõe sobre a proibição de venda, compra, e a utilização de penas, plumas e outros assessórios de origem animal para a produção de fantasias, alegorias, ornamentações e decorações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica proibida a venda, a compra e a utilização de penas, plumas e outros assessórios de origem animal para a produção de fantasias, alegorias, ornamentações e decorações no âmbito do Município de Manacapuru.

Art. 2º O descumprimento do art. 1º desta Lei implicará as seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM’s;

b) suspensão do alvará de funcionamento; e

c) cassação definitiva do alvará de funcionamento.

II - em caso de instituições de qualquer natureza, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) URTM’s; e

b) proibição do exercício da atividade a qual se destina no Município de Manacapuru.

III - em caso de pessoa física, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de 15 (quinze) a 30 (trinta) URTM’s; e

b) proibição de participação em concurso público para o quadro de servidores públicos do Município de Manacapuru.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente.

§ 2º O descumprimento, por qualquer meio, da proibição objeto desta Lei, implicará também a apreensão do produto.

§ 3º As sanções estabelecidas nesta Lei não elidem as medidas penas previstas na Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação à presente Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - formas e prazos para recurso administrativo; e

III - a destinação do material apreendido.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 24 de junho de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

Apresento para deliberação do Douto Plenário, a matéria que dispõe sobre a proibição de venda, compra, e a utilização de penas, plumas e outros assessórios de origem animal para a produção de fantasias, alegorias, ornamentações e decorações.

O artigo 225 da Constituição Federal prevê que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

O Município de Manacapuru precisa organizar e efetivar ações de proteção animal como os protetores que dedicam seu tempo e recursos em defesa dessas criaturas que só esperam de nós carinho e cuidado.

Sabemos que os animais possuem capacidade de sentir frio, fome, sede e medo. Diante disso e sabedores que os animais são sencientes, não podemos mais aceitar, em pleno Século XXI, que se utilizem partes do corpo das aves apenas para fins de fazer fantasias, alegorias, ornamentações e decorações ou qualquer coisa similar, ainda mais quando existem opções sintéticas, de produção exclusivamente industrial, sem utilizar animais, o que pode evitar com que os animais sejam submetidos a essa crueldade.

Os métodos de retirada das penas desses animais mais comumente utilizados são cruéis, essas penas não caem naturalmente como podem pensar alguns. Uma das formas utilizadas para retirada das penas inclui técnica de amarras das penas até o pescoço dos animais para, só após, arrancá-las. Em resumo, é uma indústria que acaba por perpetuar os maus-tratos aos animais.

Assim, por todo o exposto, solicito o apoio desta edilidade para a aprovação deste Projeto de Lei, para pormos um fim definitivo nesta crueldade contra nossas aves.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara de Manacapuru, 21 de junho de 2021.

Miriam nazare dos santos

Vereadora - PP